Resolução nº : 8558/2005
Protocolo nº : 169274/03
Origem : MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado : MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Relator (fls. 173 e 174), Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IMBAÚ e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 99.994,02 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Sidnei da Silva Mendes, ex-Prefeito Municipal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, determinar a adoção das medidas previstas nas alíneas do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, e as do § 1º do art. 32, do mesmo Provimento.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA